



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA**

Presidência

Instrução SEI-GDF n.º 222/2018 - TCB/PRES

Brasília-DF, 31 de agosto de 2018

**O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA – TCB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 34 do Estatuto Social do dia 21 de junho de 2018, notadamente as disposições contidas no item VI da Instrução de Serviço nº 62/2014-PRES./TCB, de 25 de novembro de 2014, e da Instrução nº 62/2014-PRES./TCB, de 25 de novembro de 2014, e,

Considerando a plena fluência do prazo de desligamento de empregados que optaram pela adesão ao Plano de Demissão Voluntária, de que trata a Instrução nº 23, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 104, de 26 de maio de 2014, páginas 14/15, e da Instrução nº 62/2014, de 25 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 249, de 27 de novembro de 2014, páginas 36/37;

Considerando o atual momento de gestão desta Presidência, na elaboração de planos de ação de melhoria da empresa, com a necessária consecução de suas metas;

Considerando que, dentre os empregados em fase de desligamento da empresa, diversos encontram-se em exercício na TCB;

Considerando que, em função do referido plano de ação de melhoria da empresa e da necessária consecução de suas metas, torna-se imprescindível a manutenção de empregados nas suas áreas de atuação;

Considerando que o desligamento automático desses empregados, neste momento, irá provocar o colapso nas ações de melhorias da empresa em fase elaboração ou já proposto pela atual direção;

Considerando o entendimento de que o desligamento automático de empregados, sem as devidas precauções, poderá impor também severa vulnerabilidade nas ações cotidianas das diversas unidades da empresa;

Considerando as informações prestadas no expediente nº 537, da Gerência de Pessoal Empregado/SEPLAG;

Considerando, por último, o interesse maior da Administração;

**R E S O L V E:**

**I. DETERMINAR** o sobrestamento dos procedimentos administrativos relativos à emissão da Rescisão Contratual dos processos relativos ao Plano de Demissão Voluntária – PDV/TCB dos empregados desta Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, com exercício na empresa;

**II. ESTABELECE**R que o adiamento de que trata o item I desta Instrução será até 28 de fevereiro de 2019;

**III. ESTABELECE**R que, os casos específicos de pedido de antecipação de desligamento, serão apreciados e deliberados pela Diretoria Colegiada/TCB;

**IV. APLICA-SE** aos empregados abrangidos por esta Instrução, o disposto no item 11.4 das Disposições Finais do Regulamento Geral do Plano de Demissão Voluntária – PDV de que trata a Instrução nº 23, de 23 de maio de 2014, desta Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB;

**V. DETERMINAR** que seja dada ciência do presente ato à Gerência de Pessoa Empregada – GEPE/SEPLAG;

**VI.** Esta Instrução entrará em vigor na data de sua assinatura.

**FÁBIO VIANA ÁVILA**

Diretor Presidente

Interino



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO VIANA ÁVILA Matr. 00605476, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-Interino(a)**, em 31/08/2018, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **12131233** código CRC= **F7304DA8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro SETOR DE GARAGENS OFICIAIS NORTE - CEP 70610-660 - DF

(61) 3344-2769

00095-00002633/2018-23

Doc. SEI/GDF 12131233